

LEI Nº 2.218/2012

Autoriza condutores de táxi a exigir identificação de usuários do serviço.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos condutores de táxis, no âmbito do Município de Viçosa, a exigir apresentação de identificação dos usuários, no horário compreendido entre 20 horas e 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. O não atendimento por parte do usuário em prestar as informações solicitadas poderá implicar na recusa de prestação do serviço por parte do condutor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de março de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria dos Vereadores, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/03/2012).